



## **POLÍTICAS PÚBLICAS, DIREITO HUMANO À SAÚDE E FLUXOS MIGRATÓRIOS: OS MIGRANTES E O (NÃO) ACESSO À SAÚDE MENTAL NO BRASIL<sup>1</sup>**

**Cláudia Marília França Lima Marques<sup>1</sup>, Gabrielle Scola Dutra<sup>2</sup>, Janaína Machado  
Sturza<sup>3</sup>, Marco Antonio Conpassi Brun<sup>4</sup>, Tuani Josefa Wichinheski<sup>5</sup>, Tamara Cossetim  
Cichorski<sup>6</sup>, Natalia Cerezer Weber<sup>7</sup>**

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, Ijuí/RS, na Linha de Pesquisa I - Fundamentos e Concretização dos Direitos Humanos, com Bolsa Integral da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sob orientação da Professora Pós-Doutora Janaína Machado Sturza. Pós-graduada em Direito Penal pela Faculdade Dom Alberto, Santa Cruz do Sul/RS. Pós-graduada em Direito Civil também pela Faculdade Dom Alberto, Santa Cruz do Sul/RS. Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), Cruz Alta/RS. Integrante do grupo de pesquisa “Biopolítica e Direitos Humanos”, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Mestrado e Doutorado da UNIJUÍ. Integrante do Projeto de Pesquisa “saúde e gênero: limites e possibilidades da mediação sanitária enquanto mecanismo de efetivação do direito humano à saúde para mulheres migrantes no RS” (Edital FAPERGS ARD/ARC nº 08/2023). E-mail: claufl1903@gmail.com.

<sup>2</sup> Pós-Doutoranda em Direito pela UniRITTER com Bolsa CAPES, sob orientação da Professora Pós-Doutora Sandra Regina Martini. Doutora em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Mestre em Direitos Especiais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo. Especialista em Filosofia na Contemporaneidade pela URI. Especialista em Direito Penal e Processual prático contemporâneo pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora Universitária dos Cursos de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) e do Centro Universitário de Balsas/MA (UNIBALSAS). Membro do grupo de pesquisa: “Biopolítica e Direitos Humanos”, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos, Mestrado e Doutorado da UNIJUÍ. Pesquisadora Recém-Doutora FAPERGS (Edital FAPERGS nº 08/2023 ARD-ARC). Advogada. E-mail: gabrielle.scola@unijui.edu.br.

<sup>3</sup> Pós Doutora em Direito pela Unisinos e pela Tor Vergata - Itália. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas também pela UNISC. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, lecionando na graduação em Direito e no Programa de pós-graduação em Direito - mestrado e doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Gaúcha FAPERGS – PqG Edital Nº 05/2019. Pesquisadora Universal CNPq - Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 18/2021. E-mail: janasturza@hotmail.com.

<sup>4</sup> Mestrando em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (PPGD) — Bolsa Gratuidade UNIJUI (50%). Especialista em Proteção de Dados: LGPD & GDPR pela Fundação Escola Superior do Ministério Público e Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Professor Universitário do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Santo Ângelo (FASA). Advogado.

<sup>5</sup> Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ com Bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) sob orientação da Professora Pós Doutora Janaína Machado Sturza. Mestrando em Direitos Humanos do Programa de

---

<sup>1</sup> Pesquisa vinculada ao projeto “Saúde e Gênero: limites e possibilidades da mediação sanitária enquanto mecanismo de efetivação do direito humano à saúde para mulheres migrantes no RS” (Edital FAPERGS ARD/ARC nº 08/2023”



Pós-Graduação da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (PPGD) — Bolsa Gratuidade UNIJUI (50%). E-mail: Tuani.wichinheski@sou.unijui.edu.br.

<sup>6</sup> Mestranda em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (PPGD) — Bolsa Gratuidade UNIJUI (50%). E-mail: tamara.Cichorski@sou.unijui.edu.br.

<sup>6</sup> Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Bolsista CAPES (2022). Bacharel em Direito pela UNIJUI (2021) e integrante do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade. Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos (PPGDH). E-mail: natalia.weber@sou.unijui.edu.br.

## RESUMO

A temática da presente pesquisa concentra-se em analisar o acesso dos migrantes ao direito humano à saúde mental. O objetivo geral da investigação é abordar o (não) acesso do direito humano à saúde dos migrantes no Brasil e a necessidade da elaboração de políticas públicas que tenham o escopo de promover tal direito a essa população. Os objetivos específicos são: 1) investigar a dinâmica dos fluxos migratórios e os impactos da migração na saúde dos migrantes; e, 2) abordar a necessidade da formulação de políticas públicas para auxiliar os migrantes no acesso ao direito à saúde mental no Brasil. A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo e se baseia em uma análise bibliográfica e documental para a consecução da compreensão dos limites e possibilidades de observar a temática apresentada. Diante da complexidade do fenômeno das migrações em operacionalização na sociedade, questiona-se: As políticas públicas podem ser utilizadas como um mecanismo para o acesso ao direito humano à saúde aos migrantes? Consta-se que há uma obstaculização do direito humano à saúde mental dos migrantes no Brasil. Logo, é preciso fomentar políticas públicas para enfrentar a problemática e promover a saúde mental para os migrantes.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas. Fluxos Migratórios. Direito Humano à Saúde Mental.

## ABSTRACT

The theme of the present research focuses on analyzing migrants' access to the human right to mental health. The overall objective of the investigation is to address the (non)access to the human right to health for migrants in Brazil and the necessity of developing public policies aimed at promoting this right for this population. The specific objectives are: 1) to investigate the dynamics of migratory flows and the impacts of migration on migrants' health; and 2) to address the need for the formulation of public policies to assist migrants in accessing the right to mental health in Brazil. The research adopts the hypothetical-deductive method and is based on a bibliographic and documentary analysis to achieve an understanding of its limits and possibilities in observing the presented theme. Given the complexity of the migration phenomenon in society, the question is raised: Public policies can be used as a mechanism for migrants to access the human right to health? It is observed that there is an obstruction of the human right to mental health for migrants in Brazil. Therefore, it is necessary to foster public policies to address the problem and promote mental health for migrants.

**Keywords:** Public Policies. Migratory Flows. Human Right to Mental Health.

## INTRODUÇÃO



O Brasil tem sua história narrada a partir da migração. Muitos foram os fluxos migratórios no passado, os quais contribuíram consideravelmente para a construção da conjuntura social, política e cultural do país. Atualmente, por ter uma legislação favorável aos fluxos migratórios, novos migrantes têm chegado ao país. Nesse contexto, sabe-se que a migração é uma ruptura na vida e na identidade do indivíduo que optou pelo caminho do deslocamento, pois o migrante se encontra em um estado de transformação ao deparar-se com diferentes culturas e línguas. A vista disso, as identidades estão cada vez mais estratificadas e fluídas. Nesse viés, a metamorfose identitária enfrentada pelos migrantes desencadeia uma série de repercussões na saúde mental dessa população. No mesmo sentido, as variáveis concernentes à trajetória do migrante, os riscos ambientais e a falta de redes de apoio são fatores que contribuem para o sofrimento mental do migrante.

Dessa forma, o migrante, ao chegar no Brasil e se deparar com o novo, precisa de atenção no que tange a sua saúde mental. No ponto, sabe-se que o direito humano à saúde dos migrantes é garantido de forma integral e universal pela Constituição Federal e também pela Lei de Migração. Todavia, na prática, esse direito não é plenamente assegurado aos migrantes. Muitos enfrentam desafios e barreiras para acessar esse direito. A obstaculização da saúde é promovida, por exemplo, pela falta de compreensão linguística, preconceitos e a ausência de informação acerca do funcionamento do sistema de saúde. Perante esse contexto, é possível perceber que a chegada dos migrantes no Brasil desencadeia uma série de consequências no que tange a (in)efetividade do direito humano à saúde mental. Assim, surge a necessidade de se debater acerca da formulação de políticas públicas que tenham o escopo de assegurar o acesso ao direito humano à saúde aos migrantes.

A partir da intersecção entre os fluxos migratórios e o direito à saúde mental dos migrantes, constata-se a necessidade de reflexões acerca de caminhos para a concretização desse direito no Brasil. Nesse contexto, a pesquisa questiona: As políticas públicas podem ser utilizadas como um mecanismo para o acesso ao direito humano à saúde aos migrantes? Diante da problemática, o objetivo geral da presente pesquisa é abordar o (não) acesso dos migrantes ao direito humano à saúde mental no Brasil e a necessidade da formulação de políticas públicas que tenham o escopo de promover tal direito a essa população. Os objetivos específicos são: 1) investigar a dinâmica dos fluxos migratórios e os impactos da migração na



saúde dos migrantes e, 2) abordar a necessidade da formulação de políticas públicas para auxiliar os migrantes no acesso à saúde mental no Brasil. Ressalta-se que a pesquisa tem relação direta com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3, cujo foco é saúde e bem-estar para todas as pessoas.

## **METODOLOGIA**

Segundo Gil (2008), a pesquisa pode ser definida como um processo racional e sistemático cujo objetivo é encontrar respostas para problemas específicos. Ela se torna necessária quando não há informações suficientes para resolver o problema ou quando as informações existentes estão tão desorganizadas que não podem ser adequadamente relacionadas ao problema. A pesquisa é realizada utilizando os conhecimentos disponíveis e empregando métodos, técnicas e outros procedimentos científicos de forma cuidadosa. Na prática, a pesquisa se desenvolve ao longo de um processo que inclui várias etapas, desde a formulação adequada do problema até a apresentação satisfatória dos resultados.

Por sua vez, o método científico é uma série de processos ou operações conduzidas pela capacidade de raciocínio empregada na investigação (Gil, 2008). Perante esse contexto, o método escolhido na presente pesquisa é o método hipotético-dedutivo, pois consiste na formulação de uma hipótese, qual seja: As políticas públicas podem ser utilizadas como um mecanismo para o acesso ao direito humano à saúde aos migrantes. Sobre os métodos, a pesquisa contempla métodos bibliográficos. Nesse sentido, a pesquisa se inicia por meio da análise de referências teóricas já examinadas e divulgadas em formatos impressos e eletrônicos, como livros, artigos científicos e dados extraídos de órgãos públicos.

## **FLUXOS MIGRATÓRIOS E IDENTIDADE: O IMPACTO DAS MIGRAÇÕES NA SAÚDE MENTAL DOS MIGRANTES**

No contexto da constante metamorfose do mundo, a humanidade enfrenta suas próprias feridas. A cronologia da temporalidade mundial tece conexões entre o passado, o presente e o futuro, dando origem a um período marcado pela perplexidade em relação ao mundo, um processo sem precedentes que abala as certezas sobre os eventos e



acontecimentos. No século XXI, a sociedade global estabelece novos pontos de referência, como “mundo” e “humanidade”, enquanto eventos que anteriormente pareciam inimagináveis se tornam a ordem do dia, assumindo proporções globais e consequências paradoxais. No entanto, a transformação do mundo manifesta suas diversas facetas de maneira não homogênea, adaptando-se de forma singular às particularidades dos contextos em que ocorre. Sua complexidade é intratável; na tentativa de compreendê-la, apenas se adiciona mais complexidade ao cenário (Dutra; Sturza, 2023).

Nesse contexto, Castles (2010) explica que as perspectivas históricas demonstram que a migração é um elemento comum na vida social, especialmente em períodos de mudança social ao longo da história. O ritmo acelerado das transformações, ligado ao desenvolvimento do mercado capitalista global desde o século XVI, foi o principal impulsionador da expansão das migrações, especialmente aquelas de longa distância. A formação dos Estados-nação, a expansão colonial e o imperialismo deram origem a conflitos, violência, deslocamentos induzidos pelo desenvolvimento e ao crescimento da migração forçada. Dessa forma, a migração sempre esteve presente no contexto civilizacional.

Os movimentos migratórios contemporâneos têm sido mais numerosos, rápidos, diversificados e complexos do que no passado, afetando todas as regiões, classes sociais, gêneros, etnias/raças e gerações. As razões e motivações para esses deslocamentos também são muito variadas. Conflitos armados, questões políticas e desastres ambientais têm forçado o deslocamento de grandes grupos populacionais. Além disso, a busca pessoal por melhores perspectivas e condições de vida é uma motivação igualmente válida para a migração, muitas vezes, em situações tão desafiadoras quanto às enfrentadas pelos refugiados (Ventura, 2018). Esses fluxos migratórios internacionais se concretizam através da dinâmica de deslocamento de pessoas entre países de origem, trânsito e destino em todo o mundo. Nesse sentido, o migrante é um indivíduo que se envolve em várias escalas geográficas e reinterpreta os contextos territoriais pelos quais passa. Essa abertura para o mundo oferece novas perspectivas sobre o ser, estar e viver (Sturza; Dutra; Martini, 2023).

Sobretudo, considerando os encontros e desencontros que a migração proporciona, é necessário entender que o processo migratório também deixa marcas na identidade do migrante. Assim, é essencial compreender que a situação do indivíduo que migra é conflitante, pois “Sob o ponto de vista do país de sua nacionalidade, ela é denominada



emigrante por quem a considera ausente. Sob outro ponto de vista, o do destino que foi encarado como objetivo e alvo da decisão de partir, o mesmo sujeito é visto como imigrante: aquele que chega do exterior” (Waldman, 2011, p. 93). Dantas *et al.* (2010) explicam que a questão da identidade está no centro das discussões. A globalização recente tem o impacto de desafiar e modificar as identidades centradas em uma cultura nacional, criando uma ampla gama de possibilidades e novas formas de identificação. As identidades tornam-se mais situacionais, mais politicamente carregadas, mais diversas e menos rígidas.

O migrante deve ser compreendido como alguém que, ao se deparar com o outro, está constantemente na zona de fronteira. Isso significa que ele não apenas enfrenta a discordância entre diferentes perspectivas de mundo, mas também lida com a coexistência de distintas noções de espaço e tempo. Essa situação desempenha um papel fundamental na definição da individualidade e da identidade dos migrantes. A realidade de fronteira também pode ser vista como uma oportunidade para estabelecer relacionamentos, descobrir as particularidades do outro, incluindo seus sonhos, riquezas, desejos, língua e cultura. Para o migrante, esse processo de construção identitária não é algo abstrato, mas sim uma experiência vivida no tempo e em um espaço específico (Rocha, 2010).

Desse modo, o migrante automaticamente se encontra em um estado de transformação ao se envolver com pessoas de diferentes culturas e línguas, visto que sua rotina, estilo de vida e comportamento no dia a dia passam por mudanças significativas. Essa nova realidade apresenta desafios que nem sempre podem ser enfrentados utilizando as ferramentas culturais e os valores herdados de sua terra natal. Como resultado, o migrante é levado a interagir e, muitas vezes, a adotar a maneira de pensar do novo contexto sociocultural (Rocha, 2010). “Este conflito identitário estará presente não apenas na pessoa do migrante, mas também em sua estrutura social de referência, que, mesmo permanecendo em sua terra, entrará em contato com a alteridade mediante o retorno da pessoa que migrou” (Rocha, 2010, p. 243).

A metamorfose identitária enfrentada pelo migrante traz consequências para a saúde mental dessa população. Nesse contexto, as migrações causam grandes rupturas na vida dos migrantes e essa situação é um fator estressante que compromete a saúde física e mental desses indivíduos. Sobre isso:



As migrações humanas de modo geral e as internacionais em particular são parte de dinâmicas econômicas globais multifacetadas e multicasuais que apresentam consideráveis prevalências para as causas econômicas laborais. Envolvendo rupturas importantes no espaço e vivências do indivíduo; apresentam-se necessariamente, como uma transição social bem definida; implicando, por regra, uma mudança de estatuto ou uma alteração no relacionamento com o meio envolvente, quer seja física, social ou jurídica. Essas rupturas juntamente com as dificuldades que se apresentam no processo de aculturação (como ilegalidade, falta de conhecimento da língua utilizada no país de acolhimento, trabalho, moradia e costumes) tornam-se fatores estressores que comprometem a saúde física, mental e social do imigrante no local de acolhimento (Coutinho; Franken; Ramos, 2008, p.8).

No mesmo sentido, Miyashiro (2018) observa que as populações migrantes enfrentam um risco significativamente ampliado de desenvolver doenças crônicas, com o processo de migração sendo um fator importante no aumento das incidências de doenças tropicais e infecciosas negligenciadas. Isso se deve às múltiplas variáveis associadas à migração, incluindo riscos ambientais, ocupacionais, socioeconômicos e culturais. Além disso, os migrantes estão sujeitos a um maior potencial de desenvolver psicopatologias, sofrimento mental e ao uso prejudicial de álcool e outras substâncias.

Da mesma forma, em relação à saúde mental, Padilla (2013) esclarece que a ausência de redes de apoio social, como família, amigos e colegas, tanto na sociedade de destino quanto a separação das relações sociais e familiares devido à migração, sem a presença da família, contribui para sentimentos de isolamento, nostalgia e o constante temor de deportação, especialmente entre migrantes sem documentos legais. Além disso, as sequelas do trauma, os temores persistentes e as feridas emocionais não cicatrizadas são fatores que ampliam a vulnerabilidade dos migrantes, sobretudo no caso dos refugiados.

Dessa forma, Granada *et al.* (2017) explicam que os novos fluxos têm trazido à tona questões relevantes no âmbito dos direitos humanos. Dentre essas questões, destaca-se a necessidade de garantir o acesso à saúde e promover a integração dessas populações na sociedade. No ponto, “A migração internacional é considerada um dos maiores desafios da Saúde Pública a nível mundial. Atualmente há uma reconhecida necessidade de compreensão da movimentação da população e do seu impacto na saúde” (Dias; Gonçalves, 2007, p. 16). Todavia, Sturza; Dutra e Martini (2023) explicam que os migrantes não ostentam status de cidadão e acabam sendo vistos como “meros corpos”:

No âmbito sanitário, migrantes são compreendidos como meros corpos; não ostentam o status de cidadãos porque não detêm reconhecimento existencial e



significativo numa dimensão humana. Logo, constatam-se entraves e obstacularizações à efetivação do direito humano à saúde das populações migrantes, haja vista que tais indivíduos restam abruptamente afetados pela existência de déficits estruturais nos sistemas de saúde ao redor do mundo. Uma gama de violações seletivas de direitos humanos projeta-se no horizonte do ser migrante porque ele é imbuído por processos forjadores que degradam sua dignidade (Sturza; Dutra; Martini, 2023, p. 47).

Diante disso, o migrante pode ser encarado como um indivíduo que está em eterna zona de fronteira, enfrentando as discordâncias entre as diversas perspectivas culturais. No ponto, sabe-se que a estratificação identitária traz inúmeros desdobramentos na vida dos que optam pelo deslocamento humano, desencadeando em metamorfoses significativas no ser e estar do migrante e, algumas vezes, acarretando em problemas na saúde mental. Nesse contexto, os migrantes enfrentam entraves e obstáculos à efetivação do direito humano à saúde, haja vista a existência de déficits estruturais nos sistemas de saúde de todo o mundo. Assim, surge a necessidade de se debater acerca do (não) acesso dos migrantes à saúde mental no Brasil e a necessidade de fomentar políticas públicas voltadas para a concretização desse direito.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA GARANTIR O DIREITO HUMANO À SAÚDE MENTAL DOS MIGRANTES NO BRASIL**

A saúde é universalmente reconhecida como um direito humano inalienável que cada indivíduo possui e pode exercer, sendo um dos elementos essenciais da cidadania. Assim, é um direito que promove a qualidade de vida das pessoas, uma vez que está intrinsecamente ligado ao direito à vida. Nessa análise, a questão do direito à saúde é de alcance global e cosmopolita, estabelecendo-se como um direito humano fundamental que transcende fronteiras e se aplica a toda a humanidade (Sturza; Martini, 2019). Nesse contexto, a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece a saúde como um dos direitos fundamentais de todos os seres humanos. Quanto ao conceito, a OMS definiu saúde como o estado de bem-estar completo, abrangendo não apenas o aspecto físico, mas também o mental e social, e não se limitando à mera ausência de doença.

No âmbito brasileiro, a Constituição Federal do Brasil (CF/88) promulgada em 1988 estabelece o caráter social do direito humano fundamental à saúde. Em seu artigo 6º define







Atenção básica – Unidade Básica de Saúde, Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Consultório de Rua, Apoio aos Serviços do componente, Atenção Residencial de Caráter Transitório, Centros de Convivência e Cultura; Atenção Psicossocial Estratégica – diferentes modalidades de CAPS; Atenção de Urgência e Emergência – SAMU 192, Sala de Estabilização, UPA 24 horas e portas hospitalares de atenção à urgência; Atenção Residencial de Caráter Transitório – Unidade de Acolhimento, Serviço de Atenção em Regime Residencial; Atenção Hospitalar – Enfermaria especializada em hospital geral, Serviço Hospitalar de Referência (SHR); Estratégia de Desinstitucionalização – Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Programa de Volta para Casa (PVC); Estratégias de Reabilitação Psicossocial – Iniciativas de Geração de Trabalho e Renda, Empreendimentos Solidários e Cooperativas Sociais (OIM, saúde mental, p. 54).

Nesse viés, é importante considerar que migrantes e refugiados possuem origens linguísticas e culturais distintas dos profissionais de saúde que os atendem. Além disso, suas experiências traumáticas anteriores, bem como as dificuldades de deslocamento e adaptação em um novo país, tornam a prestação de serviços de saúde mais complexa. Para atender essa população de forma eficaz, é essencial que os serviços e profissionais sejam flexíveis, atentos e sensíveis às necessidades interculturais. Nesse sentido, mesmo que o SUS atenda migrantes, independentemente de seu status migratório, ainda há dificuldades na concretização desse direito (OIM, 2023).

Dessa forma, os Estados têm a responsabilidade de garantir os direitos dos migrantes, incluindo o direito à saúde, sem qualquer forma de discriminação. Reconhecer esses direitos facilita a integração, previne custos sociais e de saúde a médio e longo prazos, e contribui para o desenvolvimento econômico e social do país de acolhimento. Levando em conta as características dos fluxos migratórios nas últimas décadas no Brasil, juntamente com as mudanças nos modelos de atenção à saúde no SUS e o impacto da pandemia da Covid-19, nunca foi tão urgente a necessidade de integrar as comunidades migrantes e refugiadas no planejamento e redirecionamento das práticas de saúde (OIM, 2023).

Assim, surge a necessidade da formulação de políticas públicas que levem em consideração os atuais fluxos migratórios para o Brasil e tenham o escopo de promover o direito humano à saúde mental aos migrantes. No ponto, Zeifert e Sturza (2019) explicam que as políticas públicas são responsáveis pelas ações do Estado e têm como objetivo impactar a sociedade de forma direta ou indireta. Ao longo do desenvolvimento dos Estados, a noção de políticas públicas passou por transformações significativas e ganhou visibilidade a partir da segunda metade do século XX. Nesse período, os países desenvolvidos passaram a utilizar as



políticas públicas como ferramentas nas decisões governamentais. Schmidt (2018, p. 127) pontua que “política pública é um conjunto de decisões e ações adotadas por órgãos públicos e organizações da sociedade, intencionalmente coerentes entre si, que, sob coordenação estatal, destinam-se a enfrentar um problema político”. Além disso, o autor menciona que as políticas públicas têm um ciclo de desenvolvimento, que perpassa por cinco fases, quais sejam: a) percepção e definição do problema; b) inserção na agenda política; c) formulação; d) implementação; e) avaliação (Schmidt, 2018).

Perante esse contexto, com relação a políticas públicas voltadas para a saúde dos migrantes, nota-se que é “função do Estado operacionalizar condições imprescindíveis à efetivação do direito à saúde no cenário brasileiro” (Sturza; Dutra; Martini, 2023, p. 75). Todavia, há um déficit muito grande na elaboração e execução de políticas públicas voltadas à saúde, fato que dificulta o acesso aos imigrantes. Sobre isso:

Por consequência, no campo sanitário, a inexistência ou ineficácia de políticas públicas de saúde ou, ainda, o seu desmantelamento, é fato que acarreta a fragmentação da dignidade humana dos migrantes e é potencial indicador de quanto a humanidade é humana ou desumana. Por isso, de acordo com os déficits estruturais do sistema de saúde brasileiro, observa-se que as políticas públicas sanitárias a serem implementadas/executadas no Brasil em prol dos migrantes que aqui vivem devem ser articuladas a partir do reconhecimento das demandas sociais vinculadas às problemáticas coletivas que pretendem combater (Sturza; Dutra; Martini, 2023, p. 85).

Portanto, observa-se que, em que pese o Sistema Único de Saúde possa ser acessado pelos migrantes independente de seus status migratório, ainda há dificuldades no alcance por parte dessa população. Nesse sentido, mesmo diante de uma organização para a promoção da saúde mental, muitos migrantes enfrentam barreiras, as quais têm relação com a questão linguística, o desconhecimento do sistema de saúde e o preconceito. Assim, é possível apontar que há déficits estruturais no sistema de saúde brasileiro, comprometendo a saúde mental dos migrantes. Dessa forma, emerge a necessidade da formulação de políticas públicas sanitárias para concretizar o direito humano à saúde mental aos migrantes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No livro “A síndrome de Ulisses”, de Santiago Gamboa, somos confrontados pelas experiências traumáticas da migração na saúde mental dos personagens. A partir do suicídio



de um personagem migrante, o autor relata que a causa da morte foi a “Síndrome de Ulisses”, descrita da seguinte forma: “As coisas difíceis que deve ter vivido, sua autoestima lá no chão, a sensação de estar indefeso e o medo, tudo isso deve tê-lo levado ao estresse crônico e à depressão. Tem uma doença muito relacionada com esses sintomas” (Gamboa, 2006, p. 370). Diante disso, a presente pesquisa visa entender as dores dos Ulisses contemporâneos no Brasil; migrantes que diariamente enfrentam a intensa violação de seus direitos humanos, notadamente o direito humano à saúde.

Assim, a título de conclusão, a pesquisa constatou que a migração tem relação direta com a saúde mental dos indivíduos que optam pelo caminho do deslocamento humano. O migrante está em constante mudança identitária, pois enfrenta as diversas noções de mundo, espaço e tempo a partir da migração. Essa situação desempenha um papel significativo na definição da identidade do migrante, desencadeando uma série de consequências para a construção da sua percepção do mundo e, em alguns casos, problemas para sua saúde mental. Além disso, as múltiplas variáveis ligadas ao processo migratório, incluindo riscos ambientais, ocupacionais e falta de redes de apoio no país receptor, tornam o migrante alvo de patologias e sofrimentos mentais. Dessa forma, surge a necessidade de fomentar debates acerca da saúde mental dos migrantes nos países receptores.

Diante do entrelaçamento entre os fluxos migratórios e a saúde mental, a pesquisa constatou que, no Brasil, os migrantes possuem inúmeros entraves para acessar e perfectibilizar o direito humano à saúde mental. Nesse sentido, a legislação brasileira garante o direito à saúde e o Sistema Único de Saúde fornece atendimento aos migrantes por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a qual possui um modelo de atenção inclusivo. Todavia, na prática, há uma intensa obstaculização da saúde ao migrante. Os entraves enfrentados pelos migrantes envolvem preconceitos, barreiras linguísticas e desconhecimento acerca dos serviços de saúde. Assim, surge a necessidade da formulação de políticas públicas que visem promover a saúde mental aos migrantes no Brasil, a fim de tornar o processo migratório um pouco mais descomplicado e humano.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS







VENTURA, Miriam. **Imigração, saúde global e direitos humanos**. Cadernos de Saúde Pública, [S.L.], v. 34, n. 4, p. 1-3, 29 mar. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/D76jtMDtRHwzxxhn63nLPBx/>. Acesso em: 08 jul. 2024.

WALDMAN, Tatiana Chang. **Movimentos Migratórios sob a perspectiva do Direito à saúde: Imigrantes bolivianos em São Paulo**. In: Revista de Direito Sanitário. São Paulo. V. 12, n. 1 p. 90-114 . Mar./Jun. 2011. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/13239/15054>. Acesso em: 08 jul. 2024.

ZEIFERT, Ana Paula Bagetti. STURZA, Janaína Machado. **As políticas públicas e a promoção da dignidade: uma abordagem norteada pelas capacidades (capabilities approach) propostas por Martha Nussbaum**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 9, n. 1 p.114-126, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5894>. Acesso em: 08 jul. 2024.